



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

## **DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO - DPL** **SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

PROJETO DE LEI Nº 1.761/2015

INICIATIVA: PREFEITO MUNICIPAL

### **PARECER CONJUNTO Nº 079/2015 – CJR e Nº 041/2015 – CFO**

Trata-se de propositura que autoriza abertura de crédito adicional especial no orçamento – programa vigente no valor de R\$ 67.708,77 (sessenta e sete mil, setecentos e oito e setenta e sete centavos) e dá outras providências.

Segundo os arts, 41, inciso II, 42 e 43, § 1º, inciso III da Lei nº 4320/64, os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por Decreto do Poder Executivo.

O Senhor Prefeito Municipal justifica em sua mensagem encaminhada pelo ofício nº 207/2015, que o Crédito Adicional Especial proposto faz-se necessário para adequação ao orçamento vigente da Secretaria Municipal de Educação – SMED, em virtude da apuração total do Superávit Financeiro do Exercício de 2014 para a Fonte 138, proveniente do Termo de Compromisso com o FNDE, PAC 203482/2012 – Cobertura de Quadra da Escola Municipal Ayrton Senna da Silva, o qual será destinado para a abertura de novo Processo Licitatório para o término da Obra da Quadra Poliesportiva da Escola Municipal Ayrton Senna da Silva, em razão da não conclusão da obra no Contrato de Prestação de Serviços nº 88/2014 e Termo Aditivo nº 73/2014.

Em análise concluímos da seguinte forma:

O referido crédito será coberto com recursos financeiros provenientes de Superávit do Exercício 2014, como pode ser comprovado pelo Balanço Patrimonial de 2014.

Não encontramos impedimentos que limitem sua tramitação e efetivação. A abertura do Crédito Especial Adicional depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa, situação essa, que como pudemos perceber, é procedente, já que o que ocorre é a utilização de recursos provenientes de Superávit Financeiro 2014.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

## ***DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO - DPL SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS***

*PL 1.761/2015*

Isto posto, não resta dúvida de que inexiste qualquer óbice que impeça a livre tramitação do projeto na Casa Legislativa, e nos manifestamos favoráveis a legalidade, constitucionalidade, mérito e conveniência da propositura, deixando a decisão final a cargo de nosso duto plenário.

Sala das Comissões, 27 de agosto de 2015.

**Ver. Josué de Oliveira Kersten**  
**Relator – CJR**  
**Relator - CFO**

**Ver. Vanderlei Francisco de Oliveira**  
**Membro - CJR**  
**Presidente – CFO**

**Alex Luiz Nogueira**  
**Presidente – CJR**  
**Membro CFO**